

PROJETO DE LEI Nº 4372 DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação do §2º do art. 16 do Substitutivo apresentado ao PL nº 4372/20, para que passe a constar como segue:

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até **30 de abril**, do exercício imediatamente subsequente.

JUSTIFICATIVA

No substitutivo, o prazo final para o repasse total da complementação da União ao Fundeb (sem considerar o ajuste anual) é o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Estamos propondo que a data seja alterada para 30 de abril, a fim de facilitar o ajuste entre os entes subnacionais (Estados e Municípios), dado que o cálculo da última parcela, se feito em abril, considerará os valores da arrecadação efetiva dos Estados. Essa alteração evitará que os Entes ingressem com ações judiciais em caso de desajustes no cálculo o número de ações judiciais.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP/ES)

